

POR QUE DELAÇÕES?

Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho¹

Marcos Antônio de Moraes²

Cynthia Yoshida³

Washington Alvim⁴

RESUMO

Delação premiada é uma prática comumente utilizada para elucidar crimes contra a administração pública, mais especificamente as corrupções envolvendo escândalos políticos. Essa prática teve início contra crimes hediondos e vem sendo utilizada cada vez mais em outros crimes e mais recentemente contra organizações criminosas. Tudo isso tem suas raízes nos primórdios da sociedade brasileira, desde o descobrimento, atravessando as influências políticas do “coronelismo”, o excesso de cordialidade, o famoso “jeitinho brasileiro”, consubstanciando em práticas de pequenas corrupções até se chegar ao escândalo das grandes propinas.

ABSTRACT

Winning snitching is a practice commonly used to elucidate crimes against public administration, specifically the corruptions scandals involving politicians. Increasingly the practice began against heinous crimes and has been used in other crimes and most recently against criminal organizations. All this has its roots in the early days of Brazilian society, since the discovery, crossing the “coronelismo” of political influence, excessive warmth, the famous “Brazilian way”, consolidating in small corruptions practices to get to the scandal of large bribes.

Palavras chave: delação premiada – corrupções – cordialidade – seriedade.

Keywords: plea bargaining – corruption – friendliness – seriousness.

¹ Especialista em Direito Processual Civil e Penal pelo Centro de Estudos de Pós Graduação de São Paulo e Mestre em Engenharia de Produção Pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

² Graduado em Geografia pela Faculdade de Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIBE). Especialização em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Aluno do 8º período do curso de Direito pela Faculdade de Direito de Varginha. Concluinte do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Ouro preto (UFOP).

³ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha e Especialista em Gestão e Manejo Ambiental na Agroindústria, pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Concluinte do curso de Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro preto (UFOP).

⁴ Graduado em Geografia pela Faculdade de Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIBE). Aperfeiçoamento em Gestão e Manejo Ambiental na Agroindústria pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Aluno do 8º período do curso de Direito pela Faculdade de Direito de Varginha.

1 Introdução

Este artigo traz o longo caminho percorrido pela história política brasileira até nossos dias. Muitos são os seus aspectos e tentamos seguir os marcos da corrupção e então alcançarmos o que denominamos delações, tão em voga nos dias atuais.

Para isso, reportamo-nos aos primórdios da sociedade brasileira: as raízes da desigualdade, percorrendo o poder político que determinava o coronelismo, marcado pelo favoritismo e apresentando as características do povo brasileiro, desde a cordialidade excessiva, a “brasilidade”, até a deflagração de grandes escândalos e as consequentes delações.

2 Desigualdade social brasileira: as raízes

No cenário mundial, o Brasil é tido como um país caracterizado por uma grande desigualdade social. Teresa Sales, em seu artigo, mostra seus estudos realizados no afã de explicar como se deu a construção da cidadania brasileira.

A autora discorre sobre o tema, analisando as origens da sociedade brasileira. A começar pela sociedade escravocrata, esta foi caracterizada por uma cultura de dádivas, que se deu no âmbito do domínio privado das fazendas e engenhos da colônia, onde homens livres e pobres eram submissos aos senhores de terras. Essa situação sobreviveu à abolição da escravidão, atravessou o Período Republicano e continua vivo em diferentes facetas, modernizadas que sejam, até os dias de hoje.

A cultura da dádiva é um compromisso coronelista, expressão política da desigualdade social brasileira que teve suas origens desde os primeiros séculos da formação da sociedade brasileira, que se caracterizava pelo grande domínio territorial.

2.1 Coronelismo: onde tudo começou

Para melhor elucidar a análise, é importante discorrer sobre o coronelismo em linhas gerais. O coronelismo caracteriza-se pela associação direta entre a propriedade de terras e o poder político. Na República Velha (1889-1930), o Brasil era um país rural, com mais de três quartos de sua população vivendo no campo. O poder político era exercido principalmente pelos grandes proprietários de terra: os coronéis.

Do coronelismo deriva o clientelismo, outra rede que atinge as esferas estadual e federal. Deputados eleitos com a ajuda dos coronéis apresentam pedidos de verbas do

orçamento para melhorias em suas áreas de atuação. Assim, serviços públicos gratuitos, de obrigação do Estado, são apresentados como se fossem presentes obtidos pelo prestígio pessoal do coronel. Exemplos disso são a construção de escolas, postos de saúde, casas populares, redes de água e luz. Além disso, os coronéis oferecem transporte, refeições, remédios e emprego.

Na literatura brasileira, grandes obras retratam a presença incontestada da figura do coronelismo. Em **Menino de engenho**⁵, obra de José Lins do Rego, a história se passa em um engenho no Nordeste, no período em que os coronéis eram muito poderosos e esse poder era transmitido aos descendentes, desde tenra idade. Em **Terras do sem fim**⁶, de Jorge Amado, narra a formação da zona cacauzeira da Bahia. A obra faz uma crítica ao coronelismo e à injustiça social na região.

Do coronelismo derivam outros sentidos apropriados pelo senso comum e acadêmico, em que Víctor Nunes Leal⁷ (1975) os classifica como secundários, tais como o mandonismo, o filhotismo, o falseamento dos votos e os currais eleitorais. O cerne do conceito não muda, está no compromisso que resulta na reciprocidade em que de um lado estão os chefes municipais e os coronéis com os currais eleitorais e de outro, a situação política dominante do Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial.

O compromisso coronelista é o que decorre não da autonomia municipal, mas da autonomia fora da lei, uma dádiva do poder.

2.2 Cordialidade demais

Ao lado do coronelismo que se caracteriza pela política das dádivas, há um outro aspecto que influencia fortemente a sociedade brasileira. Para Sérgio Buarque de Holanda⁸ a sociedade brasileira se encontra desenvolvendo sob a ótica da cordialidade. Segundo o autor, o homem cordial é

aquele cuja característica é o horror às distâncias, que tem suas raízes na esfera do íntimo, do familiar e do privado, cujas origens, por sua vez, estão relacionadas antes com a especificidade de nossa casa-grande que com traços patrimoniais herdados da cultura portuguesa. Esse homem cordial se expressa na nossa religiosidade caseira, da intimidade com os santos (...), assim como em aspectos de nossa linguagem, como o diminutivo acrescentado aos nomes ou o uso do primeiro nome em lugar da polidez e da distância do sobrenome.

⁵ REGO, J. L. do. **Menino de Engenho**. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁶ AMADO, J. **Terras do sem fim**. Companhia das Letras, 2008.

⁷ LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

⁸ HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**.

Essa cordialidade reporta ao meio rural e patriarcal, primórdios do povo brasileiro: o homem cordial é marcado pela sua hospitalidade, a generosidade, a simpatia, o acolhimento. Características marcantes e muito bem aceitas pelo povo estrangeiro quando chegam aqui em visita.

Usando o raciocínio de Holanda (1984), o homem cordial, por ter horror a distâncias, não consegue transpor a barreira que leva a uma ordenação mais rigorosa e impessoal. A informalidade excessiva faz com que as relações tanto pessoais, como profissionais e jurídicas sejam permeadas pelas emoções, o que impedem a seriedade e a retidão de quaisquer atos.

Tal retidão acaba sendo traduzida como hostilidade, tanto a cordialidade se encontra arraigada na cultura do povo brasileiro. Exemplo típico de cordialidade é o famoso “jeitinho brasileiro”, que perpassa todo e qualquer ordenamento normativo em prol de amenizar as condições impostas para que haja um pouco mais de tolerância a qualquer ato delituoso, desde o mais simples até o mais complexo.

A partir desses hábitos, cada vez mais se tornam frequentes as pequenas corrupções, que gradativamente perpassam a órbita legalidade, tanto é sua incidência cotidiana. Sem percebermos, todos somos beneficiados pelo “jeitinho”, contrariando a rigidez normativa. Estamos tão acostumados, que ao menos podemos distinguir se assim estamos agindo ou estamos beneficiados por essa prática.

Essas práticas, enquanto pequenas são inofensivas e até mesmo concede benesses aos usuários, mas quando atinge órbita maior, tange a barreira da normatividade, o que acaba por constituir delitos, crimes, crimes hediondos...

3 Por que delações?

Quem, na condição de delinquente ou criminoso não ousa se defender? Qual ser vivo não quer viver me liberdade? Qual ser humano não quer estar livre para locomover e exercer suas atividades sem pressões psicológicas ou dores morais? Nascemos para ser livres e felizes, este é o princípio inerente a todos os seres humanos.

A partir dessa acepção, é que vem a vontade de defender a si próprio, custe o que custar, independentemente se haverão “cabeças rolando”, as amizades já não são tão sinceras, visto que foram constituídas em bases desonestas e pouco sólidas, com objetivo único de obter lucros, frutos da desonestidade.

Por estas e outras razões, há tantas fofocas no mundo criminoso, tantas delações, institutos que sempre existiram, existem e existirão.

Estamos vivenciando o momento único da nossa história: as delações premiadas dentre os representantes do povo brasileiro. Brasileiros, em sua maioria, honestos, trabalhadores e contribuintes, que sempre contribuirão em prol de um país melhor.

Ora, as delações eram práticas utilizadas em crimes hediondos, terrorismo tráfico de drogas, formação de quadrilha e outros com maior potencial gravoso.

A delação premiada é uma técnica de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso. É mais precisamente chamada “colaboração premiada” – visto que nem sempre dependerá ela de uma delação. Essa técnica de investigação ganhou notoriedade ao ser usada pelo magistrado italiano Giovanni Falcone para dismantelar a Cosa Nostra. (HAYASHI, 2015)⁹

A delação premiada foi prevista pela primeira vez, no Brasil, na Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990). O sócio ou participante da quadrilha seria receberia as benesses do Estado, caso denunciasse o grupo à autoridade. Teria sua pena reduzida de um a dois terços.

Posteriormente, a colaboração premiada estendeu-se também ao crime de extorsão mediante sequestro, os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, os crimes praticados por organizações criminosas.

Somente em 1988, a delação premiada começou, timidamente, a tomar forma. com a instituição do combate à lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1988), cuja pena privativa de liberdade era substituída pela restritiva de direitos, e, em alguns casos, chegava até o perdão judicial.

Em 2006, foi promulgada a Lei 11.343/2006, com intuito de conceder benesses pela colaboração em crimes de tráfico de drogas. Porém, essa técnica de investigação não estava claramente regulamentada em nenhuma das citadas leis, ficando a cargo do judiciário decidir sobre as ditas colaborações.

Só mais recentemente, em 2011, foi editada a Lei 12.529 dando nova denominação à delação premiada, passando a denominá-la “acordo de leniência”, em crimes contra a ordem econômica. O colaborador tinha direito ao sigilo, ao mesmo passo que estava livre para prestar apoio na identificação dos envolvidos, instruindo os processos com documentos e informações importantes que seriam utilizados como meios para comprovar e dar rumo concreto à investigação.

⁹ Francisco Hayashi. **Entenda a “delação premiada”** in Jus Brasil artigos. Setembro, 2014.

Em 2013, porém, com a instituição da Lei 12.850, ficou disponibilizado um procedimento específico para medidas de combate às organizações criminosas. O colaborador poderia obter benefícios, tais como a redução da pena em até 2/3, a substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direitos, desde que efetiva a colaboração acabe por deflagrar em resultados positivos.

Nas negociações de delação premiada, participam o Ministério Público, o delegado, o colaborador e seu representante legal, que formularão termo de acordo formalizado, contendo o relato do delator, as condições de proposta do Ministério Público e do delegado e ainda a declaração de aceite do colaborador e seu advogado. Importante frisar que o colaborador e sua família farão jus às medidas de proteção, já que em contrapartida, estarão auxiliando nas investigações e interesse do Estado e de sua população.

Só a partir desse momento é que aparece a figura do juiz. A ele é encaminhado o termo de acordo com cópia da investigação para ser homologado.

Conclusão

As delações são fruto de pequenas ou grandes corrupções, da falta de seriedade nas políticas públicas, mal elaboradas e das normas que as regem.

Ninguém deseja ter restrição em sua liberdade para salvar a si próprio, advêm as delações premiadas, cabeças rolam e os escândalos aparecem. Perceba que o indivíduo que se utiliza de delações também não é nenhum herói, mas um traidor, vítima de suas próprias corrupções.

Referências bibliográficas

AMADO, J. **Terras do sem fim**. Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, F. J. **Os senhores dos anéis e dos dedos**: estudo sobre o mandonismo na atualidade brasileira. XI Congresso Brasileiro de Sociologia - 1 a 5 de setembro de 2003.

FREYRE, G. **Casa grande e senzala**. 16. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 18. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984. *in*: Revista Brasileira de Ciências Sociais, n°. 25, São Paulo: ANPOCS.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

REGO, J. L. do. **Menino de Engenho**. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SALES, Teresa (1994a). **Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira**. UNICAMP, Campinas-SP / GT: As transformações do estado.

Francisco Hayashi. **Entenda a “delação premiada”** in Jus Brasil artigos. Setembro, 2014.